



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DECRETO-LEI N° 2, de 10 de janeiro de 1964

Autoriza a subscrição de ações da Codebro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ad referendum da Câmara Municipal:

DECRETA

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever Ações da Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraibano - Codebro, e a contratar o fornecimento de energia para Iluminação da Cidade de Montadas e dá outras providências.

Art. 2°. Para garantir o pagamento da energia consumida é o Prefeito autorizado a circular o produto da arrecadação do imposto de Industria e Profissão.

Art. 3°. Para ocorrer as despesas deste Decreto-Lei, fica aberto, a Tesouraria Municipal, o crédito especial de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 4°. O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, em 10 de janeiro de 1963.

(as.) Geraldo José Custódio
Prefeito

O presente Decreto-Lei foi referendado pela Câmara Municipal em sessão de 3° de dezembro de 1964.

José Felinto Paulo
Presidente